



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região
72ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos a MMa. Juíza do Trabalho.

SP, 01/06/2015

Denise P R Meister
Técnico Judiciário

Processo nº 0001989-86.2013.5.02.0072

Autor: Reginaldo Ferreira Machado

Réu : RCS Empreendimentos e Participações S/A

Vistos, etc

Diante da resposta negativa do bloqueio das contas correntes e/ou aplicações financeiras existentes em nome da executada, determino :

1) A desconstituição da personalidade jurídica da reclamada para inclusão do(s) seguinte(s) sócio(s)/presidente incluindo-o(s) no pólo passivo da relação processual

– **Oscar Pereira Silva, CPF: 001.943.678-51**

– **Roberto Carlos da Silva, CPF: 177.682.058-47**

2) Anote-se.

3) A renovação da tentativa de bloqueio “on line” incluindo-se todos os sócios mediante o uso do convenio BACENJUD.

4) Após, Realize a secretaria a pesquisa de bens movéis e imóveis em nome dos mesmos executados mediante uso dos convênios ARISP e RENAJUD.

5) Em caso de resultado negativo, intime-se o reclamante para que, no prazo de 30 dias, indique bens passíveis de penhora.

No silêncio, aguarde-se no Arquivo Provisório.

Andrea Nunes Tibilletti
Juíza do Trabalho

(Pág. 1/1)